



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:  
(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019  
Av. Padre Estanislau Huleinik  
Nº 689, Centro  
**CARLOS GOMES/RS**  
CEP: 99.825-000  
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.639.187/0001-87

Câmara Mun. Carlos Gomes  
RECEBIDA 15/01/2026

PROJETO DE LEI Nº 002/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Concede revisão geral anual aos vencimentos e salários dos servidores municipais nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e aumento real aos ocupantes de cargo de provimento efetivo, quadro em extinção, quadro geral, magistério, cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações pelo exercício de atividades especiais e contratos temporários do Poder Executivo de Carlos Gomes, e dá outras providências.

**HERMES ANTONIO PARIS**, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É concedida recomposição inflacionária de 4,26% (quatro, vírgula vinte e seis por cento), do período de janeiro a dezembro de 2025, tomando por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, sobre a remuneração mensal dos servidores de provimento efetivo, quadros em extinção, quadro geral, magistério, cargos em comissão, funções gratificadas, gratificações pelo exercício de atividades especiais, e contratados temporários do Poder Executivo do Município de Carlos Gomes, a título de revisão geral anual, conforme art. 37, X da Constituição Federal, tendo como base as perdas inflacionárias.

**Parágrafo único.** A reposição ora autorizada caracteriza a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, do período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



**Art. 2º** Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º desta Lei, é concedido a partir de 1º de janeiro de 2026, aumento real de 0,74% (zero, vírgula setenta e quatro por cento), que será adicionado ao índice de revisão geral previsto no artigo anterior e o percentual encontrado deverá incidir sobre toda a remuneração e vantagens aos ocupantes de cargo de provimento efetivo, quadro em extinção, quadro geral, magistério, cargos em comissão, funções gratificadas, gratificações pelo exercício de atividades especiais e contratos temporários do Poder Executivo de Carlos Gomes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica de Pessoal Civil de cada órgão, ficando ainda autorizado ao Chefe do Legislativo, proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026.

**HERMES ANTONIO PARIS**  
Prefeito Municipal

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS  
APROVADO: 19/01/2026

*Unanimidade*  
*Paulo*

*Hilario G*

*Rodinei Rishuniki*  
*Silvanus Paul*  
*Silvanus Leuda*  
*Rebelo Stalueti*  
*Jesus Mano Gomes*  
*Volmir Jose Temperant*  
*Mo Lopez*

TELEFONE:  
(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019  
Av. Padre Estanislau Holeinik  
Nº 689, Centro  
CARLOS GOMES/RS  
CEP: 99.825-000  
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À

Colenda Câmara de Vereadores

Referência: Projeto de Lei Nº 002/2026

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores,**

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei que *“Concede revisão geral anual aos vencimentos e salários dos servidores municipais nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e aumento real aos ocupantes de cargo de provimento efetivo, quadro em extinção, quadro geral, magistério, cargos em comissão, funções gratificadas, gratificações pelo exercício de atividades especiais e contratos temporários do Poder Executivo de Carlos Gomes, e dá outras providências.*

A proposta atende ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de suas remunerações, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com o objetivo de preservar o poder aquisitivo frente às perdas inflacionárias ocorridas no período.

Nesse sentido, o artigo 1º do Projeto de Lei concede recomposição inflacionária de 4,26%, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2025, garantindo a recomposição das perdas inflacionárias suportadas pelos servidores municipais.

Além da revisão constitucionalmente assegurada, o artigo 2º prevê a concessão de aumento real de 0,74%, a partir de 1º de janeiro de 2026, como forma de valorização do funcionalismo público municipal, reconhecendo a dedicação, o comprometimento e a relevância dos serviços prestados à comunidade de Carlos Gomes. O percentual foi definido com base em critérios de responsabilidade fiscal, observando-se os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressalta-se que a concessão do aumento real somente foi possível após criteriosa análise da situação financeira e orçamentária do Município, verificando-se que o impacto da medida é compatível com a

**TELEFONE:**

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau Holeinik

Nº 689, Centro

**CARLOS GOMES/RS**

CEP: 99.825-000

E-mail: adm@carlomagomes.rs.gov.br

**CNPJ:**

93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



capacidade econômica do ente público, não comprometendo o equilíbrio fiscal nem os investimentos essenciais à população.

O artigo 3º estabelece que as despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizando-se, se necessário, a abertura de créditos suplementares garantindo a plena execução da norma.

Por fim, o artigo 4º fixa a vigência da Lei com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, assegurando que os servidores não sofram prejuízos financeiros em razão do trâmite legislativo.

Diante do exposto, considerando a legalidade, a justiça social, a valorização do servidor público e a responsabilidade fiscal, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026.

  
**HERMES ANTONIO PARIS**  
Prefeito Municipal

TELEFONE:  
(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019  
Av. Padre Estanislau Holeinik  
Nº 555, Centro  
**CARLOS GOMES/RS**  
CEP: 99.825-000  
E-mail: adm@carlbgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87